e especiais, assim como quaisquer esclarecimentos que necessitarem, podendo fazer a entrega das propostas até ao dia e hora acima mencionado.

O depósito pode, no entanto, ser substituído por garantia bancária.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, 6 de Dezembro de 1976. — Os Responsáveis pelo Serviço de Abastecimentos: *Francisco Teles Ferreira* — *António Garcia Botelho.* 1-2-4598

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

LOTARIA NACIONAL PORTUGUESA

Emitida segundo o Decreto n.º 12 790 e Decreto-Lei n.º 43 399

Lista oficial dos 12 464 prémios da 11.ª extracção de 1976, realizada em 18 de Março:

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
257	25 000$00	30 911	25 000$00
1 916	25 000$00	32 022	25 000$00
5 315	25 000$00	32 284	25 000$00
5 315 ter.	500$00	33 329	25 000$00
5 705	25 000$00	33 329 ter.	500$00
5 705 ter.	500$00	34 122	25 000$00
7 689	25 000$00	35 206	25 000$00
7 689 ter.	500$00	35 373	25 000$00
10 071	25 000$00	39 260	25 000$00
10 806	25 000$00	42 164	25 000$00
10 969	25 000$00	43 138	25 000$00
10 969 ter.	500$00	44 145	25 000$00
11 302	25 000$00	44 145 ter.	500$00
11 462	25 000$00	45 025	25 000$00
13 338	25 000$00	45 025 ter.	500$00
15 127	25 000$00	45 272	25 000$00
15 931	25 000$00	45 407	25 000$00
16 043	5 000$00	45 630	25 000$00
16 043	25 000$00	45 890	25 000$00
16 565	500$00	45 923	25 000$00
16 565 ter.	25 000$00	48 059	25 000$00
17 665	500$00	48 059 ter. ...	500$00
17 665 ter.	1 000 000$00	49 549	25 000$00
18 043	500 000$00	49 549 ter.	500$00
18 740	25 000$00	50 608 cent. ...	1 000$00
18 865	500$00	50 608 apr. ...	75 250$00
18 865 ter.	25 000$00	50 609	3 000 000$00
19 079	500$00	50 610 apr.	75 250$00
19 079 ter.	25 000$00	50 610 cent. ...	1 000$00
20 772	25 000$00	52 025	25 000$00
20 782	25 000$00	52 025 ter.	500$00
25 421	25 000$00	53 288	25 000$00
27 254	25 000$00	57 746	25 000$00

Prémios de algarismos finais

10 000$: 073, 086, 153, 558, 707 e 927; 5500$: 609; 5000$: 043 e 740; 500$: (terminação) 5 e 9.

Centenas dos 1.º, 2.º e 3.º prémios

Com 1000$: 18 001 a 18 100; 18 701 a 18 800; 50 601 a 50 700.

Bilhetes em décimos

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 18 de Março de 1976. — Servindo de Presidente do Júri, *Vítor Manuel da Silva Frias.* 1-2-1140

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso

Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viana do Castelo têm, para venda, os transformadores de potência, usados, abaixo indicados, com as seguintes características:

Dois transformadores de potência *Siemens*, tipo KOUM 112/15, potência nominal 10 kVA, 15 000/400-231, n.ºs 588 593 e 588 592.

Dois transformadores de potência *Siemens*, tipo KOU 122/15, potência nominal 10 kVA, 13 000/400-231, n.ºs 692 372 e 692 371.

Três transformadores de potência *Asea*, tipo TKLO 1535/980, potência nominal 10 kVA, 15 000/400, n.ºs 602 574, 602 575 e 602 576.

Três transformadores de potência *Asea*, tipo TOT 1600, potência nominal 20 kVA, 15 000/400, n.ºs 26 392, 26 393 e 24 273.

Um transformador de potência *Efacec*, potência nominal 15 (30) kVA, 15 000/400-231, n.º 5553 (sucata).

Um transformador *Baden*, tipo ELECTRO-MODERNO, potência nominal 20 kVA, 15 000, n.º OR 9184.

Um transformador de potência *Oerlikon*, tipo DND 40, potência nominal 70 kVA, 12 700 e 12 200/200, n.º 110 917.

Um transformador de potência *Oerlikon*, potência nominal 56 kVA, 12 700/200, n.º 108 818.

Um transformador de potência *Oerlikon*, potência nominal 115 kVA, 12 700/200, n.º 113 470.

Assim, aceitam-se propostas, em carta fechada e lacrada, até às 14 horas do primeiro dia útil, após decorridos quinze dis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* (inclusive).

Nos sobrescritos deverá ser indicado «proposta para a compra de transformadores usados», devendo essas mesmas propostas apresentar os preços por grupos de transformadores segundo a lista indicada.

Estes Serviços reservam-se o direito de não entregar o material, caso as propostas não atinjam o montante julgado conveniente. Este material está patente no armazém destes Serviços, para avaliação, em todos os dias úteis e dentro das horas habituais de serviço.

As propostas serão abertas às 14 horas do dia seguinte ao do indicado para a respectiva entrega.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viana do Castelo, 30 de Novembro de 1976. — Pelo Engenheiro Director-Delegado, *(Assinatura ilegível.)* 1-2-4583

TRIBUNAL DE 1.ª INSTÂNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DE VILA NOVA DE GAIA

1.ª Repartição

Processo de execução fiscal n.º 405/75 e apenso n.º 1402/75

Venceslau Tavares de Almeida e Costa, juiz auxiliar do Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por este Juízo Fiscal correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário da República*, citando António dos Santos Valente, que teve a sua última residência no lugar de Santo António, da freguesia de Grijó, deste concelho, hoje ausente em parte incerta da Venezuela, para, no prazo de dez dias imediatos aos trinta de dilação, satisfazer na tesouraria da Fazenda Pública junto a este Tribunal a quantia de 54 325$, proveniente de selo de verba e imposto de sisa, ambos de 1975, acrescida dos juros de mora e custas do processo, sob pena de a execução seguir seus trâmites legais.

E eu, *José Leite da Costa*, servindo de escrivão, o subscrevi.

Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos de Vila Nova de Gaia, 1.ª Repartição, 30 de Novembro de 1976. — O Juiz Auxiliar, *Venceslau Tavares de Almeida e Costa.* 1-2-4574

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS

No dia 3 de Março de 1976, no 1.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, notária licenciada Raquel Leal Careto, compareceram como outorgantes:

1.º D. Maria José Facco Viana Festas, solteira, maior, natural da freguesia de Benfica, de Lisboa, residente nesta cidade, na Rua de José da Purificação Chaves, 5, 4.º, esquerdo;

2.º D. Maria Manuela Cordes Cabedo Sanches Raposo de Magalhães, casada, natural da freguesia de Santa Isabel, de Lisboa, residente na Rua de Tomás de Figueiredo, 14, 1.º, esquerdo, desta cidade;

3.º D. Maria Margarida de Sá Luz Coruche Cancela de Abreu, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, de Lisboa, residente nesta cidade, na Travessa do Pinheiro, 23, 2.º, direito;

4.º Edgar Sampaio Ferreira Fontes, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, já referida, residente na Rua de Rodrigo da Fonseca, 10, 3.º, em Lisboa;

5.º Maria João Marques Pacheco Botelho, solteira, maior, natural da freguesia do Socorro, de Lisboa, residente nesta cidade, na Avenida do Rio de Janeiro, 4, 3.º, direito, frente;

6.º José da Câmara Marques Moreira, casado, natural da freguesia de Ponta Delgada, concelho do mesmo nome, residente na Rua do Dr. Marques da Mata, 7, porta 1, 2.º, esquerdo, em Carcavelos, concelho de Cascais;

7.º Alberto de Caires Vila Nova, casado, natural de Bela Vista, Angola, residente na Avenida da Praia da Vitória, 1, 1.º, esquerdo, em Lisboa;

8.º Leonel de Sousa Fadigas, casado, natural da freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, residente na Rua de Francisco Baia, 14, 3.º, esquerdo, em Lisboa;

9.º João Reis Gomes, casado, natural da freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, residente na Rua da República do Uruguai, 18, 6.º, frente, em Lisboa;

10.º Maria Lucília Barreiros Maymone, solteira, maior, natural da freguesia de Campolide, de Lisboa, residente nesta cidade, na Rua de D. Carlos Mascarenhas, 26, 1.º;

11.º Maria Celeste de Oliveira Ramos, solteira, maior, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, residente na Rua de Luís de Camões, 121, 5.º, esquerdo, em Lisboa;

12.º Maria Antónia de Sá Luz Coruche Castro e Almeida, casada, natural da dita freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente nesta cidade, na Travessa do Pinheiro, 23, 1.º, esquerdo;

13.º Joaquim José Elias Gonçalves, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, residente no Casal dos Valentes, Pau Gordo, no Estoril, dito concelho de Cascais;

14.º Alexandre de Orey Cancela de Abreu, casado, natural da freguesia da Lapa, de Lisboa, residente nesta cidade, na Travessa do Pinheiro, 23, 2.º, direito.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO 1.º

A sua denominação é Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas.

ARTIGO 2.º

Objectivos

1 — Constituir o órgão representativo da classe profissional, designadamente junto da Fedração Internacional dos Arquitectos Paisagistas de outros organismos.

2 — Defender os interesses da profissão.

2.1 — Em relação ao trabalho interdisciplinar, tanto no sector público como no privado.

2.2 — No estabelecimento de índices de qualidade técnica a imprimir aos trabalhos executados pelos profissionais.

2.3 — Interferindo junto das entidades oficiais no sentido de exigir:

2.3.1 — A regulamentação da intervenção da profissão, em todos os níveis de actuação, na protecção e construção da paisagem; e

2.3.2 — A obrigatoriedade da execução integral das propostas de intervenção, bem como da sua fiscalização, tendo em vista o interesse da colectividade.

2.4 — Divulgando as irregularidades prejudiciais aos interesses da profissão.

3 — Promover actividades culturais e outras actividades colectivas de interesse para a profissão (congressos, seminários, círculos de estudo, conferências, exposições, excursões culturais).

4 — Criar uma cooperativa de estudos e planeamento paisagístico, com estatutos próprios, a funcionar junto da própria Associação e constituída pelos associados interessados e outros elementos previstos nos estatutos.

§ único. O funcionamento desta cooperativa, possibilitando aos alunos de Arquitectura Paisagista a participação em trabalho de equipa remunerado, contribuirá para uma nova forma de ensino, ao mesmo tempo que poderá ser uma das bases de sustentação económica da Associação.

5 — Promover ou apoiar a formação de um sindicato dos profissionais de arquitectura paisagista ou a sua integração em sindicato já existente.

ARTIGO 3.º

A sede provisória é na Rua de Bernardo Lima, 47, 5.º, direito, em Lisboa, podendo ser criadas secções, filiais ou delegações em qualquer ponto do País.

ARTIGO 4.º

A duração da Associação é ilimitada.

CAPÍTULO II

Dos associados — Seus direitos e deveres

ARTIGO 5.º

Podem ser associados:

a) Os indivíduos diplomados em Arquitectura Paisagista por escola superior reconhecida por esta Associação, portuguesa ou estrangeira, bem como os estagiários como tal definidos pelas escolas já citadas, desde que, em ambos os casos, exerçam profissão nos domínios da arquitectura paisagista e que requeiram a sua admissão;

b) A título excepcional, os indivíduos que prestaram eminentes serviços à arquitectura paisagista.

ARTIGO 6.º

Admissão dos associados

a) A admissão dos associados referidos na alínea *a*) do artigo 5.º depende apenas da verificação das condições aí especificadas pela comissão de avaliação curricular;

b) A admissão dos associados referidos na alínea *b*) do artigo 5.º depende exclusivamente da aprovação pela assembleia geral após o parecer do comissão de avaliação curricular.

ARTIGO 7.º

Demissão — Exclusão dos associados

A qualidade de membro da Associação perde-se:

a) Por demissão;

b) Por irradiação pronunciada pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Os associados previstos na alínea *a*) do artigo 5.º têm direito a:

1) Reconhecimento do exercício da profissão nos domínios da arquitectura paisagista, através de documento apropriado.

§ único. O caso dos estagiários será regulamentado por regulamento interno.

2) Eleger e ser eleito;

3) Participar nas assembleias gerais e nelas usar do direito de voto ou fazer-se representar;

4) Usufruir dos serviços e vantagens concedidos pela Associação;

5) Examinar os livros e documentos da Associação pela forma estabelecida no regulamento interno;

6) Demitir-se de associado;

7) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral, em requerimento dirigido ao presidente e assinado por mais de um terço dos sócios em plena efectividade, não pertencentes aos corpos gerentes em exercício, justificando a necessidade da convocação.

ARTIGO 9.º

Os direitos dos associados previstos na alínea *b*) do artigo 5.º serão definidos para cada caso em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Constituem deveres de qualquer associado:

1) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento da Associação e da cultura dos associados;

2) Desempenhar gratuitamente qualquer cargo associativo para que for eleito. É admitida a escusa do desempenho de funções se as razões apresentadas forem aprovadas pela assembleia geral;

3) Cumprir os preceitos dos estatutos e dos regulamentos internos, respeitando a solidariedade e primazia do interesse colectivo sobre o individual;

4) Adquirir um exemplar dos estatutos, pagar a jóia, quotas e satisfazer outros encargos estabelecidos pela assembleia geral;

5) Estudar e executar com zelo todos os trabalhos que lhe forem confiados;

6) Proceder com a maior isenção e objectividade na elaboração dos pareceres que lhe sejam solicitados, especialmente quando desempenhe funções de perito ou árbitro;

7) Velar pela segurança dos seus colaboradores e do público em todos os trabalhos a seu cargo;

8) Guardar segredo profissional quando as circunstâncias o exijam, bem como denunciar situações incorrectas detectadas no exercício da profissão;

9) Prestar aos seus colegas a colaboração necessária e usar de lealdade nas suas relações profissionais;

10) Contribuir para o progresso da arquitectura paisagista, por troca de informações, experiências, publicação de trabalhos, conferências e outros meios adequados;

11) Não concorrer a qualquer trabalho através de proposta de redução de honorários fixados em tabela aprovada pela Associação, ou de que resulte qualquer violação de legítimos direitos adquiridos.

ARTIGO 11.º

É vedado a todo o associado:

1) Assinar pareceres, projectos e outros trabalhos de que não seja autor;

2) Assumir responsabilidade técnica sem assistência conveniente às obras;

3) Aceitar trabalhos sem que preveja poder reunir as condições necessárias para o cabal desenvolvimento dos mesmos;

4) Usar do seu valimento pessoal ou profissional de qualquer posição que ocupe para prejudicar quem quer que seja no uso legítimo de direitos;

5) Abandonar sem justificação os trabalhos que lhe estejam confiados;

6) Aproveitar-se de mandato político ou função administrativa em que esteja investido para angariar clientela.

ARTIGO 12.º

Constitui falta grave contra a deontologia profissional o recebimento de quaisquer comissões ou gratificações em serviços prestados por outrem, ou pela colaboração de pareceres que, visando o recebimento de tais comissões ou gratificações, beneficiem terceiros.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO 13.º

Os corpos gerentes da Associação são: assembleia geral, comissão directiva e o seu gabinete e conselho fiscal.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral é constituída pelo conjunto dos membros referidos na alínea *a*) do artigo 5.º e pelos membros referidos na alínea *b*) do mesmo artigo, aos quais a assembleia geral tenha eventualmente concedido direito de voto.

ARTIGO 15.º

A comissão directiva da Associação é composta pelo presidente, pelo presidente cessante, pelo secretário-geral, pelo tesoureiro e por um vice-presidente, eleitos pela assembleia geral por voto de maioria simples, por um período de dois anos. Os membros cessantes são reelegíveis apenas por mais um biénio, se for seguido.

ARTIGO 16.º

O gabinete é composto pelo presidente, pelo secretário-geral e pelo tesoureiro.

ARTIGO 17.º

Como órgão consultor da comissão directiva e da assembleia geral, funcionará a comissão de avaliação curricular, composta por três membros da Associação, de experiência técnica diversificada, eleitos pela assembleia geral nas mesmas condições que as já referidas para a comissão directiva.

ARTIGO 18.º

O presidente faz executar as decisões da assembleia geral, pelo que preside às suas reuniões, às da comissão directiva e às do gabinete.

Representa a Associação nas suas relações com terceiros e em justiça, mas não pode intentar acção judicial sem que para isso tenha sido especialmente autorizado pela assembleia geral. Em caso de urgência o presidente será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 19.º

O secretário-geral assegura o secretariado das reuniões da assembleia geral, da comissão directiva e do gabinete. Elabora as respectivas actas, que serão subscritas por ele e pelo presidente.

ARTIGO 20.º

O tesoureiro é responsável pelas contas da Associação, da qual administra as finanças e o património, e das quais tem que apresentar à assembleia geral o relatório anual.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral nas condições referidas no artigo 15.º

Administração — Funções dos órgãos administrativos

ARTIGO 22.º

À assembleia geral compete:

a) Eleger a comissão directiva e o seu gabinete e o conselho fiscal, assim como quaisquer comissões especiais, e demiti-los a todo o momento, por decisão de, pelo menos, dois terços dos associados;

b) Apreciar e votar os relatórios da comissão directiva, incluindo o de contas;

c) Decidir da admissão dos novos membros previstos na alínea *b*) do artigo 5.º, apreciar as propostas da comissão de avaliação curricular e pronunciar-se sobre os casos de demissão ou exclusão de associados;

d) Interpretar e rever os estatutos;

e) Aprovar os estatutos da cooperativa a criar nos termos do n.º 4 do artigo 2.º, bem como eleger a comissão que os elaborará;

f) Fixar o montante da quota anual, jóia e outras comparticipações;

g) Eleger o representante da Associação na Federação Internacional dos Arquitectos Paisagistas e outras organizações internacionais;

h) Aprovar os regulamentos internos da Associação, bem como eleger a comissão que os elaborará.

Na generalidade, a assembleia geral toma conhecimento de todas as questões que interessam ao bom funcionamento da Associação e vota as propostas ou os relatórios que lhe são apresentados pela comissão directiva. Esta só pode receber ordem de execução através do voto, salvo no caso de delegação de poderes.

ARTIGO 23.º

A comissão directiva toma as disposições necessárias à satisfação dos objectivos que a Associação tem fixados. O conjunto das decisões deve ser aprovado pela assembleia geral. A execução das decisões assim adoptadas é confiada ao gabinete.

ARTIGO 24.º

Ao conselho fiscal compete:

a) Fiscalizar os actos da comissão directiva, examinar com a necessária regularidade a escrituração e assistir, embora sem direito a voto, às reuniões da direcção, quando o entenda conveniente;

b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas anuais da comissão directiva;

c) Dar à comissão directiva o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido dirigida consulta;

d) Velar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos;

e) Solicitar a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 28.º

ARTIGO 25.º

À comissão de avaliação curricular compete:

a) Dar parecer sobre os cursos com intervenção nos domínios da arquitectura paisagista, nacionais e estrangeiros, sempre que tal se verifique necessário;

b) Avaliar o currículo dos candidatos a associados previstos na alínea *b*) do artigo 5.º e propor a sua aprovação à assembleia geral;

c) Promover e arbitrar concursos públicos sempre que tal seja solicitado à Associação;

d) Distribuir pelos associados os trabalhos encomendados à Associação, de acordo com critérios estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO 26.º

A comissão directiva reúne-se sempre que seja necessário e no mínimo uma vez por trimestre.

As reuniões são convocadas pelo presidente, que o deve fazer obrigatoriamente se dois dos membros lho propuserem.

As decisões da comissão directiva são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo o voto do presidente preponderante no caso de empate.

As suas decisões só são válidas se estiverem presentes, no mínimo, três dos seus membros.

ARTIGO 27.º

O gabinete reúne-se sempre que necessário, após convocatória do presidente.

ARTIGO 28.º

A assembleia geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano até Março e, extraordinariamente, sob convocação da comissão directiva, que a isso deve proceder se o considerar necessário ao bom funcionamento da Associação, ou por convocação do conselho fiscal ou se houver uma proposta de, pelo menos, um décimo dos membros da assembleia geral.

Em primeira convocação, a assembleia só pode reunir-se com a presença da maioria absoluta dos sócios no gozo dos seus direitos; em segunda convocação reunirá com qualquer número de sócios.

Cada associado disporá de um voto e pode apenas representar um outro associado.

Nas assembleias para eleição dos corpos gerentes não são admitidas procurações ou representação, sendo, no entanto, permitido aos associados votar por correspondência.

As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos, salvo quando estes estatutos ou a lei exigirem maior número de votos.

ARTIGO 29.º

As convocatórias para as reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral e da comissão directiva serão feitas com a antecedência mínima de duas semanas e quarenta e oito horas, respectivamente, e por diligência do presidente, e incluirão a ordem dos trabalhos. No caso em que o presidente não proceda à convocação das reuniões segundo as regras previstas nos estatutos, os requerentes terão direito de convocar a reunião segundo as mesmas.

ARTIGO 30.º

O conselho fiscal reúne obrigatoriamente uma vez em cada trimestre, pelo menos.

ARTIGO 31.º

A comissão de avaliação curricular reunir-se-á por convocação da comissão directiva, que deverá ser feita com a antecedência de uma semana e imediatamente a seguir a qualquer candidatura.

ARTIGO 32.º

Serão elaboradas actas de todas as sessões da assembleia geral, da comissão directiva, do gabinete e do conselho fiscal. Um duplicado das actas da assembleia geral será enviado aos membros da Associação tão cedo quanto possível. Serão aprovadas, após rectificação eventual, aquando da reunião seguinte.

ARTIGO 33.º

Remuneração — Reembolso de despesas

Os membros da Associação não podem receber qualquer remuneração relacionada com as funções que lhes estão confiadas.

Contudo, podem ser reembolsados, segundo acordo prévio, das despesas que tiverem de efectuar para cumprir as suas funções.

CAPÍTULO IV

Do capital e bens da Associação

ARTIGO 34.º

O património da Associação é constituído pelo conjunto dos seus bens móveis e imóveis e pelo seu capital líquido.

ARTIGO 35.º

A Associação pode aceitar donativos, legados e heranças.

ARTIGO 36.º

Os membros activos da Associação pagam uma jóia e uma quota anual, cujo montante é estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO 37.º

A Associação pode ter outras fontes de rendimento, tais como congressos, exposições e publicações.

ARTIGO 38.º

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral decidirá do destino do património.

CAPÍTULO V

Modificação dos estatutos

ARTIGO 39.º

A revisão dos estatutos pode ser decidida por proposta da comissão directiva ou por proposta escrita e assinada de, pelo menos, um terço dos membros da assembleia geral, definindo claramente as modificações propostas.

Logo que receba esta proposta, o presidente convocará uma assembleia geral extraordinária no prazo de um mês, e as modificações propostas serão enviadas a todos os membros da Associação, pelo menos, duas semanas antes da data prevista para a reunião.

A revisão só pode ser efectivada se for aprovada por dois terços dos votos recebidos pelo secretário-geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais — Dissolução da Associação

ARTIGO 40.º

Responsabilidade pecuniária

O património da Associação é a única garantia para a gestão da comissão directiva, razão pela qual nenhuma reclamação pode ser feita contra qualquer dos seus membros tomados individualmente.

ARTIGO 41.º

Contestações

As contestações a que os assuntos da Associação possam dar lugar entre membros serão submetidas ao exame da comissão directiva, que se esforçará por os resolver amigavelmente. Se a tentativa falhar, a questão será submetida ao exame da assembleia geral.

ARTIGO 42.º

Regulamento interno

Baseando-se nos princípios expostos nos presentes estatutos, a comissão directiva deverá submeter à assembleia geral um regulamento interno, que pormenorizará, nomeadamente, os direitos e deveres dos membros da Associação e dos delegados, as tarefas administrativas atribuídas aos membros da comissão directiva, a gestão geral da Associação, a regulamentação dos votos e o recrutamento do pessoal que poderá ser chamado a desempenhar uma tarefa administrativa.

ARTIGO 43.º

A dissolução da Asssociação só pode ser decidida por proposta da comissão directiva, ou de, pelo menos, metade dos membros da Asssociação, que farão a proposta escrita e assinada.

Esta proposta será submetida à assembleia geral. O presidente convocará, logo que receba esta proposta, uma reunião extraordinária da assembleia geral no prazo de um mês. A decisão da assembleia geral terá de ser aprovada, no mínimo, por dois terços dos associados.

Verifiquei a identidade do sétimo outorgante pela abonação de António Machado, casado, residente na Rua de D. João de Castro, 5, 1.º, esquerdo, na Damaia, freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, e Maria Manuela Dias Fernandes, casada, residente na Rua dos Douradores, 178, 5.º, desta cidade, e a dos restantes pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente: n.ºs 357 332, de 24 de Novembro de 1975; 130 970, de 29 de Março de 1973; 367 594, de 1 de Julho de 1975; 231 896, de 17 de Outubro de 1973; 1 278 345, de 7 de Junho de 1975, e 36 614, de 18 de Abril de 1972, passados pelo serviço do Arquivo de Identificação de Lisboa; 406 046, emitido pelo serviço do Arquivo de Identificação de Coimbra, em 26 de Dezembro de 1972; 87 642, de 23 de Maio de 1974; 19 161, de 16 de Junho de 1972; 35 275, de 13 de Abril de 1973; 379 783, de 29 de Abril de 1971; 1 102 833, de 19 de Agosto de 1975, e 353 441, de 1 de Julho de 1975, passados pelo serviço do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Maria José Facco Viana Festas — Maria Manuela Cordes Cabêdo Sanches Raposo de Magalhães — Maria Margarida de Sá Luz Coruche Cancela d'Abreu — Edgar Sampaio Ferreira Fontes — Maria João Marques Pacheco Botelho — José da Câmara Marques Moreira — Alberto de Caires Vila Nova — Leonel de Sousa Fadigas — João Reis Gomes — Maria Lucília Barreiros Maymone — Maria Celeste d'Oliveira Ramos — Maria Antónia de Sá Luz Coruche Castro e Almeida — Joaquim José Elias Gonçalves — Alexandre d'Orey Cancela d'Abreu — António Machado — Maria Manuela Dias Fernandes. — A Notária, *Raquel Leal Careto.*

Certifico que fiz extrair a presente cópia, que vai conforme o original, lavrado no livro de notas para escrituras diversas n.º 175-B do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, de fl. 64 a fl. 74 v.º

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Março de 1976. — A Ajudante, *Georgette Simões Barata.* 1-3-2849

DIAMANTINO & ALBERTO, L.DA

Certifico que, por escritura de 3 do corrente mês, lavrada a fl. 21 do livro n.º 219-C do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, foi constituída entre Diamantino Martins Santos de Brito e António Alberto Dias Alves uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Diamantino & Alberto, L.da, tem a sua sede na Rua de Sabino de Sousa, 5, cave, direito, freguesia de S. João, desta cidade, e durará por tempo indeterminado, a começar nesta data.

2.º

O seu objecto é o fabrico de pastelaria ou de qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000$ e está representado e dividido por duas quotas, pertencendo uma de 40 000$ ao sócio Diamantino Martins Santos de Brito e uma de 10 000$ ao sócio António Alberto Dias Alves.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, quando a sociedade delas necessitar, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

4.º

Só poderão efectuar-se cessões de quotas a estranhos se a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não quiserem preferir pelo valor apurado no balanço especial a que então se procederá.

§ 1.º Todavia, o sócio Diamantino Martins Santos de Brito poderá ceder livremente a sua quota, no todo ou em parte, a quem entender.

§ 2.º A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida.

5.º

A gerência, dispensada de caução, compete aos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada é indispensável a assinatura de ambos os gerentes.

§ 2.º O gerente Diamantino Martins Santos de Brito poderá delegar, por procuração, todas ou parte das suas atribuições de gerência noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, e a própria sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º Nunca a firma social deverá ser empregada em actos estranhos ao objecto da sociedade.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência.

7.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com todos os interessados na quota do falecido, interdito ou inabilitado, que nomearão um de entre eles que a todos represente.

§ 1.º Esta representação, no caso de falecimento, compete àquele dos interessados que, por escolha dos demais, for indicado à sociedade; e, nos outros casos, ao tutor ou curador designado pelo juiz.

§ 2.º A indicação do representante, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comunicada à sociedade, no prazo de trinta dias, contado da data da morte ou do trânsito em julgado da sentença que decretar a incapacidade ou inabilidade do sócio.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios em partes iguais.

É certidão de narrativa e cópia de teor parcial, que está conforme ao original, nada havendo em contrário ou além dele.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Dezembro de 1976. — O Ajudante, *Francisco da Silva Guitarreiro.* 4-0-1594

MARTINHO & PEREIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 5 do corrente mês de Novembro, lavrada no Cartório Notarial da Guarda, a cargo da notária licenciada Lídia dos Santos, e exarada de fl. 57 v.º a fl. 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, José Henrique Castanheira Martinho, casado, residente no lugar e freguesia de Nave de Haver, concelho de Almeida, e Manuel de Ascensão Pereira, casado, residente no lugar e freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Martinho & Pereira, L.da, tem a sua sede nesta cidade, e durará por tempo indeterminado, a partir de 5 do corrente mês de Novembro.

2.º

O seu objecto é a exploração de indústria hoteleira ou qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja legal.

3.º

O capital social é de 50 000$, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 25 000$, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser acordado em assembleia geral, mas a sociedade só se obriga com a intervenção dos dois sócios.

5.º

Qualquer sócio pode delegar os seus poderes de gerência e de representação social noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de quinze dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme.

Cartório Notarial da Guarda, 10 de Novembro de 1976. — O Ajudante, *Mário Ferreira de Sousa Lima.* 1-3-2828

A CEIRA — REPRESENTAÇÕES, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de ontem, exarada a fl. 135 do livro n.º 138-F do 7.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Virgílio Fortuna, Augusto António Socorro Fortuna dos Santos, António Fernandes Poças, Maria Carla Teixeira de Freitas Martins de Araújo e